

CONTRATO N.º 22/2018 que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a empresa **SANEAMBIENTAL ENGENHARIA LTDA**, para Contratação de empresa especializada para execução de avaliação pós-ocupação do projeto de urbanização do assentamento precário da Vila Ana, Jundiaí/SP.

Processo n.º 0411-9/2018
Concorrência n.º 02/2018

Pelo presente instrumento de contrato, de empreitada por preço global, celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 - Ponte de Campinas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ - sob n.º 51.864.205/0001-56, doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada pela superintendente Sra. Solange Aparecida Marques, e, de outro a empresa **SANEAMBIENTAL ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Americana, Estado de São Paulo, à Rua Washington Luiz, nº 66 - 5º andar - sala 54 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - sob n.º 10.746.408/0001-60 adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO:

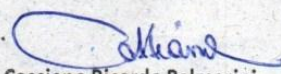
1.1. A **CONTRATADA**, vencedora da Concorrência n.º 02/18, obriga-se a prestação de serviços de avaliação pós - ocupação do projeto de urbanização do assentamento precário da Vila Ana, Jundiaí/SP, de acordo com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, insertos às fl. 92 a 107-verso e 162 a 163 respectivamente, do processo administrativo acima epigrafado, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato.

2. DOS PRAZOS:

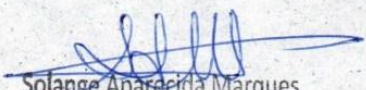
2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **03 (três) meses**, contado a partir da emissão da ordem de serviço.

2.2. Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas do presente ajuste e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico - financeiro nas condições previstas no artigo nº 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente de acordo com a variação do INPC/IBGE.


Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional Chefe

1


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Contrato nº 22/2018

2.4.. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item 2.3. a CONTRATADA deverá apresentar sua solicitação por escrito, junto à FUMAS - Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, contendo os demonstrativos e seus comprovantes para análise e negociação pela FUMAS.

3. DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da verba: rubrica nº 54.01.16.244.0200.8555.3.3.90.39.00.

4. DO VALOR:

4.1. Pela prestação dos serviços, a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS pagará à CONTRATADA o preço de R\$ 29.825,90 (Vinte e nove mil oitocentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), relativo à data base da proposta.

4.2. No preço total proposto pela CONTRATADA já estão consideradas todas as despesas necessárias como:

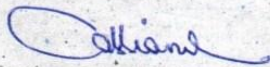
- a. Materiais a serem utilizados;
- b. Mão-de-obra, inclusive leis sociais;
- c. Encargos decorrentes de leis trabalhistas, fiscais, previdenciárias, etc.,
- d. Demais custos diretos ou indiretos sobre a prestação de serviços;
- e. Lucro da empresa;
- f. Impostos e taxas.

5. DA CAUÇÃO:

5.1. A caução servirá para garantia da execução dos serviços e do pagamento das multas e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

5.2. No prazo de até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá efetuar o depósito da caução. Se a CONTRATADA não efetuar o depósito da caução no prazo devido, a FUMAS reserva-se o direito de não liberar o pagamento mensal, até que se efetue o recolhimento, ou ainda, promover a rescisão unilateral do Contrato.

5.3. A caução deverá ser efetuada em moeda corrente do País, em títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado de São Paulo, pelo seu valor nominal, fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, ou seguro-garantia, sempre com validade de 06 (seis) meses após o encerramento previsto do serviço (recebimento provisório), através de depósito na Tesouraria da Fundação.


Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional Chefe

2


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

 Contrato nº 22/2018

12
12

5.4. As despesas da prestação da caução correrão por conta da CONTRATADA.

5.5. Caso ocorra o vencimento da carta de fiança depositada a título de caução, antes do recebimento definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil.

5.5.1. Na hipótese de a caução ser prestada por seguro-garantia ou fiança bancária, ocorrendo aditamento e/ou prorrogação do contrato, a CONTRATADA é obrigada a apresentar no ato da assinatura deste, prova de que renovou a caução de forma a manter a previsão de validade por 06 (seis) meses após o recebimento provisório da obra ou serviço, atualizando quando for o caso, monetariamente o valor inclusive com os acréscimos advindos de eventual aditamento de valores do contrato.

5.6. A caução somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo dos serviços.

6. DO PAGAMENTO:

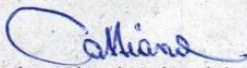
6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias após a aprovação final da medição pela Caixa**, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Fatura correspondente, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando o recebimento.

6.1.1. Quando da emissão da nota fiscal ou da fatura, a empresa vencedora também deverá discriminar no corpo da nota fiscal a base de cálculo para fins de retenção do imposto de renda na fonte, incidindo à alíquota de 1,5% (um e meio por cento) do valor bruto da nota fiscal, na forma do art. 647 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.

6.1.2. Fica dispensada a retenção de imposto de renda na fonte sobre serviços prestados por pessoa jurídica inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), na forma do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007. Neste caso, a empresa deverá apresentar declaração devidamente assinada pelo seu representante legal, conforme modelo do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.2. Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá juntar cópia da documentação abaixo:

a) Prova de situação regular, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;


Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional Chefe

3


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Contrato nº 22/2018

b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – NSS, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

6.3. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.4. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

6.5. Poderá ser efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

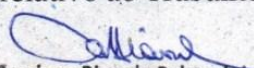
- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades CONTRATADAS ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais ou recursos humanos exigidos para execução do serviço ou utilizou-os com quantidade ou qualidade inferior à demandada;
- d) Não Serão aceitas quantidades de serviços que ultrapassem as horas previstas no cronograma físico-financeiro ou serviços extras, sem prévia solicitação e autorização da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, aprovação posterior da Caixa Econômica Federal, e devidamente justificada pela empresa de referido cronograma.

6.6. O pagamento dos serviços só será efetuado se a caução estiver em vigência, o que será verificado pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, na ocasião, cabendo ao órgão requisitante acompanhar sua validade e solicitar as renovações junto à empresa CONTRATADA.

7. DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE:

7.1. A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados através do Departamento de Ação Social, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da firma, seja por atos de seus operários e prepostos.

7.2. É de total responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto relativo ao Trabalho Social.


Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional Chefe

4


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Contrato nº 22/2018

8. DAS PENALIDADES:

8.1. A desistência da proposta, lance ou oferta, quando convocada dentro da validade de sua proposta, a licitante que deixar de entregar a documentação exigida no certame e a empresa que prometer regularizar os documentos fiscais e não o fizer no prazo estabelecido, ensejarão:

- a) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- b) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, e cancelamento de seu Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 02 (dois) anos;
- c) Desclassificação ou inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

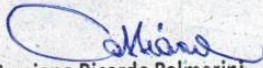
8.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comporta-se de modo inidôneo, a licitante sofrerá sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, às sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos;
- b) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) Desclassificação e inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

8.2.1. Para fins dos itens 8.2., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor do Contrato, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;
- b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato podendo haver rescisão contratual;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência (**Anexo A**);


Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional Chefe

5


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Contrato nº 22/2018

d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Termo de Referência caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica do Departamento de Ação Social que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

f) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da FUMAS, ou não entregue os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/ou cancelamento do preço registrado;

g) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

8.4. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, respeitando, previamente, o direito de defesa.

8.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.6. Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

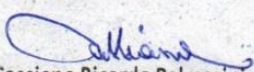
8.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

8.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

8.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí.

9. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

9.1. Na execução dos trabalhos, a CONTRATADA deverá garantir plena proteção contra riscos de acidentes de trabalho aos seus empregados e a terceiros, independentemente da transferência daquele risco a Companhias ou Institutos


Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional Chefe

6


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Contrato nº 22/2018

Seguradores. Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente as disposições contidas nas legislações concernentes ao tema (nesta cláusula esta incluída a higiene do trabalho).

9.2. A CONTRATADA deverá observar e cumprir todas as determinações aplicáveis, contidas nas Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar, na ocasião da assinatura do contrato, cópia dos documentos abaixo relacionados:

9.3.1. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. O Programa deverá estar dentro do período de validade e elaborado em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 09 (NR 9) do Ministério do Trabalho e Emprego;

9.3.2. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. O Programa deverá estar dentro do período de validade e elaborado em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 07 (NR 7) do Ministério do Trabalho e Emprego;

9.3.3. Ficha de Registro dos Empregados que prestarão serviços para a FUMAS. Deverá ser apresentada cópia da ficha de registro de todos os empregados que desenvolverão atividades em estabelecimentos que estão sob a responsabilidade da FUMAS;

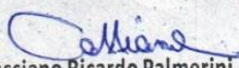
9.3.4. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional. O ASO deverá estar dentro do período de validade e em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 07 (NR 7) do Ministério do Trabalho e Emprego;

9.3.5. Ficha de Registro de Entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), com as respectivas assinaturas de todos os empregados que desenvolverão atividades em estabelecimentos que estão sob a responsabilidade da FUMAS. Os EPIs entregues deverão atender as disposições legais concernentes ao tema, em especial a Norma Regulamentadora nº 06 (NR 6) do Ministério do Trabalho e Emprego;

9.3.6. Laudo de caracterização de condições insalubres e/ou perigosas das atividades realizadas pelos empregados da CONTRATADA nos estabelecimentos que estão sob a responsabilidade da FUMAS, em conformidade com o Artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Norma Regulamentadora nº 15 (NR 15) e Norma Regulamentadora nº 16 (NR16) do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.3.7. PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;

9.4. A FISCALIZAÇÃO acerca do cumprimento das legislações referentes à segurança e medicina do trabalho pela CONTRATADA, será realizada por


Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional Chefe

7


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Contrato nº 22/2018

profissional Técnico de Segurança do Trabalho e/ou por profissionais qualificados para tal finalidade, indicados pela FUMAS.

9.5. A CONTRATADA deverá facilitar o exercício da FISCALIZAÇÃO pela CONTRATANTE. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, bem como de tudo que estiver contido no contrato, projeto, normas e especificações das legislações trabalhistas.

9.6. A qualquer momento poderão ser solicitados documentos que comprovem o cumprimento das legislações referentes a segurança e medicina do trabalho.

9.7. Deverá a CONTRATADA acatar de modo imediato às ordens da FISCALIZAÇÃO, dentro destas especificações e do contrato e as que forem determinadas para o andamento, qualidade e segurança dos trabalhos.

9.8. Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos, omissos, não previsto no contrato, nas especificações, e em tudo que se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos.

9.9. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança no trabalho, e ao bom andamento dos trabalhos.

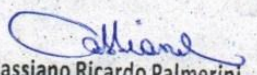
9.10. A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender por meios amigáveis ou não, os serviços prestados, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinar ou outros. Nesses casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e às cláusulas do presente contrato.

10.3. Ficam fazendo parte integrante deste contrato, a Concorrência n.º 02/18, bem como a proposta da CONTRATADA insertos à fl. 162 e 163 respectivamente, do Processo Administrativo n.º 411-9/2018.


Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional Chefe

8


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Contrato n.º 22/2018

15
19

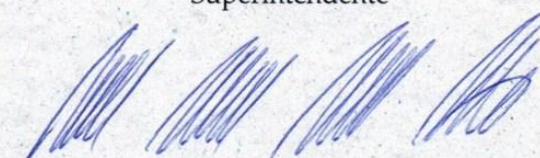
10.4. Fica eleito o foro de Jundiaí/SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente a presente licitação e/ou contrato dela decorrente.

10.5. O acompanhamento e fiscalização do Contrato e/ou Nota de Empenho deverá ser realizado pelo Departamento de Ação Social da FUMAS, podendo este indicar assistente com função técnica profissional mantida, porém, sua integral responsabilidade inerente à sua função, conforme preceitua o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 22 de Janeiro de 2019.

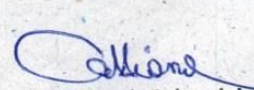

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente


SANEAMBIENTAL ENGENHARIA LTDA

Representante Legal: Vitor M. M. Gallo

Nº R.G.: [REDACTED]

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.


Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional Chefe
[REDACTED]

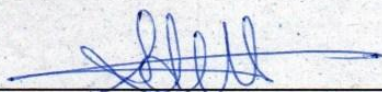
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS****CONTRATADA: SANEAMBIENTAL ENGENHARIA LTDA****CONTRATO Nº: 22/2018****OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de avaliação pós-ocupação do projeto de urbanização do assentamento precário da Vila Ana, Jundiaí/SP.****ADVOGADO(S): (*)**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

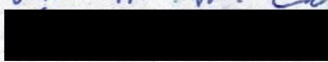
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao eludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 22 de 1º Novembro de 2017.

Contratante:

**Solange Aparecida Marques**
Superintendente
FUMAS

Contratada:

**Nome:** Vitor M. M. Cello
CPF: 

(*) Facultativo: Indicar quando já constituído.